



Lei n.º 342 - de 30 de abril de 1954.

Concede perdão de impostos, dispensa de multa e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Maceió discute e em sanciona a lei seguinte:

Art. 1.º - Todos os impostos concernentes à dívida ativa do município poderão ser pagos, sem multa, até 30 de junho do corrente ano.

Art. 2.º - Ficam perdoados os impostos relativos à dívida ativa, até o exercício de 1953, dos imóveis pertencentes a proprietários reconhecidamente pobres, de acordo com o art. 26 e seu parágrafo único da Lei n.º 1.724, de 5 de setembro de 1953 (Organização Municipal).

Art. 3.º - Ficam suspensas as execuções judiciais de qualquer natureza, com exceção dos casos já esquizados antes da vigência desta lei.

Art. 4.º - Os contribuintes sujeitos ao art. 5.º da Lei n.º 323, de 18 de novembro de 1953, gozarão, também, dos favores concedidos pelo art. 1.º da presente lei.

Art. 5.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Maceió, 30 de abril de 1954.

a) Abelardo Pontes Lima

Presid. da Câmara no exerc. de Prefeito

Momuel Valente Lima

Secretário Geral

Publicada na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Maceió, em 30 de abril de 1954.

b) José Tarcisio de Souza

Chefe de Expediente